



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001949
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016
CONTRATO Nº 102 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$152.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.364.568 e do CPF n.º 016.602.168-77.

b) Como **CONTRATADA**:

GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com sede na Rua João da Cruz Melão, n.º 131, no bairro Jardim Leonor, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.847.195/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BENVENUTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.221.241-2 SSP/SP e do CPF n.º 282.428.988-04.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Licenciamento Ambiental e Projeto Executivo de Aterros Sanitários (Classe II) de resíduos domiciliares, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e condições constantes neste Edital.

RF



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, através da nota de empenho n.º7349-000, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para execução dos trabalhos é de 03 meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

R.F.

al

ly



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1 - 35% no término dos levantamentos de campo necessários para a elaboração dos projetos;

7.1.2 - 40% na entrega dos projetos à CETESB (com apresentação do protocolo); e

7.1.3 - 25% na aprovação junto à CETESB com emissão da Licença Prévia.

7.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 7.2.

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.3.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1 - A PMI fornecerá os seguintes planos, programas e projeto existentes, de forma a complementar a execução dos serviços:

8.1.1.1 - Plano de Saneamento Básico Municipal -- Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos (PMGIRS)

O PMGIRS está em processo de elaboração e todas as informações pertinentes e necessárias

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

P.F.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'P' at the top, 'al' in the middle, and 'JF' below it, along with other illegible marks.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

para a execução do Licenciamento Ambiental do projeto de aterro sanitário serão fornecidas.

8.1.1.2 - Projeto Rota Reciclável

Com início em 2013, o Projeto Rota Reciclável tem como objetivo melhorar as condições da Coleta Seletiva no município de Itatiba, através da construção de um galpão de triagem de materiais recicláveis, da capacitação técnico-administrativa da Cooperativa Reviver e da comunicação social junto a população visando à conscientização sobre o acondicionamento e descarte adequado dos resíduos secos recicláveis. Parceria entre Prefeitura de Itatiba, Concessionária Rota das Bandeiras e Cooperativa Reviver.

8.1.1.3 - Projeto Dê a Mão para o Futuro

Com base no conceito da Responsabilidade Compartilhada, preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010), e com apoio da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal – ABIHPEC, Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e afins – ABIPLA e da Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão e Bolo Industrializados – ABIMA, o Programa “Dê a Mão para o Futuro” tem como objetivo integrar as cooperativas de catadores de materiais recicláveis aos sistemas de coleta seletiva e logística reversa de produtos e embalagens pós consumo, através do acompanhamento técnico da Organização Não Governamental, Circus, de recursos financeiros para aquisição de máquinas e equipamentos para a Cooperativa Reviver, capacitação dos cooperados e da divulgação da coleta seletiva no município.

8.1.1.4 - Projeto Executivo de Adequação e Encerramento do Aterro Sanitário Municipal de Itatiba

O Projeto é constituído por um Memorial Descritivo (Volume I), Memorial Técnico (Volume II) e Folhas do projeto (Volume III).

8.1.2 - Vale ressaltar que detalhamentos dos planos, programas e projetos existentes poderão ser disponibilizados para a empresa vencedora.

8.1.3 - Levantamento topográfico e planialtimétrico e cadastral, com curvas de nível de metro em metro, com coordenadas geodésicas, atentando para os itens de comprometimento ambiental;

8.1.4 - Pagamento de publicações obrigatórias;

P.F.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.5 - Permissão para entrada na área da equipe técnica da CONTRATADA, necessário para as sondagens e outras inspeções necessárias, e

8.1.6 - Indicação de técnico(s) da Prefeitura para acompanhamento da realização dos serviços.

OBSERVAÇÃO: conforme Art. 11º do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de Dezembro de 2002, a administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados e dos Municípios estão dispensados do pagamento de preço de análise para obtenção de licença ambiental, em qualquer das modalidades.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Executar todos os serviços previstos neste termo de referência.

8.2.2 - Cumprir com os prazos de entrega dos produtos estabelecidos pela CETESB;

8.2.3 - Assumir e realizar o pagamento de todas as despesas de impressão dos documentos técnicos;

8.2.4 - Assumir e realizar o pagamento de todos os impostos e despesas tributárias que vierem a incidir sobre a execução desse serviço;

8.2.5 - Assumir despesas de viagens necessárias à entrega dos produtos;

8.2.6 - Informações ou dúvidas referentes ao processo de licenciamento deverão ser obtidas e sanadas junto aos técnicos da CETESB e sempre comunicadas ao responsável técnico indicado pela Prefeitura;

8.2.7 - Realizar todas as readequações ou correções solicitadas pela CETESB, tanto para o projeto executivo quanto para os demais projetos envolvidos no licenciamento ambiental.

8.2.8 - Desenvolver o projeto executivo com base nas melhores técnicas implantadas em Aterros Sanitários do Estado de São Paulo, visando à segurança do meio ambiente e da saúde pública e à otimização de recursos para sua execução.

8.2.9 - Dispor de equipe técnica especializada, capacitada e devidamente habilitada para o desenvolvimento dos serviços.

8.2.10 - Emitir a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART de cada estudo ou projeto, quando necessário.

R.F.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços.

11.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

11.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

RF.

W

P

al

LFB



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

12.1.4 - A lentidão da execução dos serviços, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

PF.

2

4

al

13

7



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

12.1.10 - A dissolução da sociedade;

12.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no, caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

DF.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'al' in the middle, and 'H' at the bottom.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 07/2016, os anexos e a proposta.

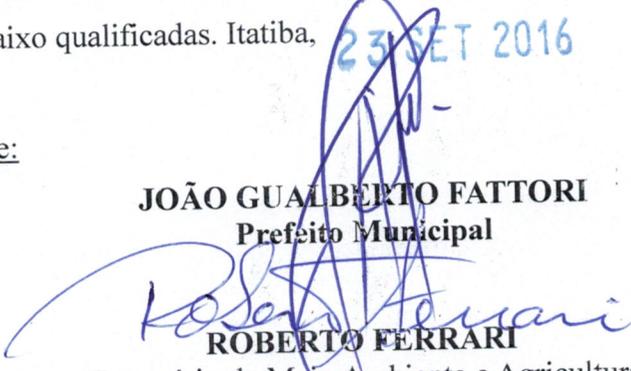
14.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 23 SET 2016

Pela Contratante:

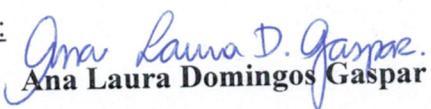
JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

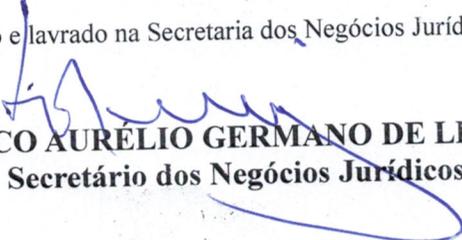

GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
RAFAEL BENVENUTO

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Juliana Godoy Barbosa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 102 /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000001949, firmado em 23 SET 2016